



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N.º 2.966/2.000 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) – Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º) – A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º) – Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio de 2.000.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo previsto no “caput” deste Artigo, o contribuinte poderá ainda requerer o benefício nas seguintes condições:

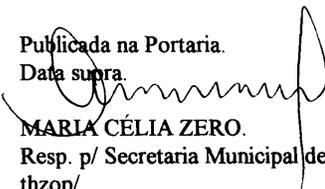
- I – até 30.06.2000 – em até seis (6) parcelas
- II – até 31.07.2000 – em até cinco (5) parcelas
- III – até 31.08.2000 – em até quatro (4) parcelas
- IV – até 30.09.2000 – em até três (3) parcelas
- V – até 30.10.2000 – em até duas (2) parcelas
- VI – até 30.11.2000 – parcela única

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2.000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26